

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2019 FMAS

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAREJISTA DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E/OU DE LIMPEZA ATRAVÉS DE TICKET VALE COMPRAS PARA USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.750.251/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, **Sr. Alfredo João Berri**, abaixo denominado MUNICÍPIO, firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 153/2019 - PMT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

Considerando que o Município de Timbó através da Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó/SC, promoveu o credenciamento de estabelecimento comercial varejista do ramo de alimentação, higiene pessoal e limpeza para fornecimento de alimentação, produtos de higiene pessoal e/ou de limpeza através de ticket vale compras para atender a demanda de usuários da Assistência Social, através do Edital de Credenciamento nº 01/2019 - FMAS;

Considerando que há Memorando de lavra do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, a Sra. **ALFREDO JOÃO BERRI**, no qual solicita a prorrogação do credenciamento em tela;

Considerando que serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2019 FMAS, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas, por mais 12 meses, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 (“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”)

Considerando que a “... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);

Considerando que o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Forum. Fls. 808).

Considerando que continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 01/2019 – FMAS;

Considerando que que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população.

O prazo de vigência de acordo com o item 1.2.1 do Edital Credenciamento nº 01/2019 - FMAS fica por este Termo, prorrogado até a data de 09/05/2021.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 – Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT.

CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2019 - FMAS, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 08 de maio de 2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social